



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Jurídica

Termo de Adesão - DETRAN/DG/PROJUR

TERMO DE ADESÃO Nº 02/2020

RELATIVO AO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO
AOS SISTEMAS DO DETRAN/DF.

PROCESSO Nº 00055-00121007/2018-84

1. DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-geral em exercício, **GUSTAVO CARVALHO AMARAL**, portador do CPF nº 023.999.361-67 e da CI nº 2.356.343 SSP-DF, doravante denominado **CREDENCIADOR** ou **DETRAN**, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.456.457/0001-29, com sede na SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. "G", lote 5-B, Brasília-DF, CEP 70.070-933, telefones: 3221-6300/6101, neste ato legalmente representada por seu Diretor do Foro, o Juiz Federal **MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ**, portador do CPF nº 633.801.881-15 e da CI nº 3843950 SSP/DF, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem firmar o presente Termo com fulcro na Instrução nº. 134, de 30 de julho de 2009 (publicada no DODF de 03/08/2009), na Instrução nº. 59, de 06 de março de 2009 (publicada no DODF de 16/03/2009), bem como subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, obedecendo às condições constantes nos autos do Processo de Credenciamento, conforme a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto possibilitar ao **CREDENCIADO**, sem que haja quaisquer ônus para o **CREDENCIADOR**, o acesso de até 20 (vinte) servidores da Seção Judiciária do Distrito Federal, via WEB e Internet, às informações disponíveis sobre veículos no Sistema DETRAN, conforme método de acesso disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Dirtec) do DETRAN/DF.

2.2. O credenciado estará sujeito aos critérios estabelecidos na Instrução de Serviço nº. 59, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, de 16 de março de 2009.

2.3. Os operadores da credenciada deverão comparecer à Dirtec para cadastramento e liberação de acesso ao Sistema.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. São Obrigações do CREDENCIADO:

3.1.1. Arcar com todos os custos relativos à utilização do Sistema do DETRAN;

3.1.2. Disponibilizar local privativo e seguro para utilização do Sistema, em respeito à segurança da informação;

- 3.1.3. Assinar Termo de Responsabilidade juntamente com seus operadores;
- 3.1.4. Atender aos termos da Instrução de Serviço nº. 59, publicada no DODF de 16 de março de 2009;
- 3.1.5. Comunicar imediatamente ao DETRAN o desligamento de qualquer um dos seus operadores;
- 3.1.6. Cumprir as demais disposições constantes nas Instruções de Serviço nº. 59 e 134, ambas de 2009.

4. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

4.1. **São obrigações do DETRAN/DF:**

- 4.1.1. Disponibilizar ao credenciado o acesso ao Sistema do DETRAN, nos termos da Instrução de Serviço nº. 59, publicada no DODF de 16 de março de 2009;
- 4.1.2. Orientar os operadores do credenciado quanto ao uso do Sistema;
- 4.1.3. Cadastrar os operadores do credenciado, em quantidade definida pela Dirtec;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando toda assistência necessária a sua plena realização;
- 4.1.5. Cumprir as demais disposições constantes nas Instruções de Serviço nº. 59 e 134, ambas de 2009.

5. **DO VALOR**

- 5.1. O DETRAN/DF, até o presente momento, não tem cobrado pela disponibilização do serviço, **porém, resguarda o seu direito de vir a cobrar**, momento em que notificará o credenciado para informar, em 10 (dez) dias, se mantém o interesse em utilizar o serviço;
- 5.2. O valor tratado no item 5.1 refere-se às despesas de interligação e manutenção dos serviços disponibilizados ao CREDENCIADO.
- 5.3. O credenciado, caso seja formalizada a cobrança nos termos do item 5.1, deverá repassar o valor por meio de Documento de Arrecadação de Serviço - DAS, disponibilizado via Sistema, conforme tabela de preços públicos do DETRAN vigente à época da utilização do serviço.

6. **DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O credenciamento vigorará por 12 meses, a contar da sua assinatura pelas partes, adquirindo eficácia com sua publicação no DODF, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II c/c art. 116, "caput", ambos da Lei nº 8666/93.

7. **DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO**

7.1. **Será suspenso o credenciamento:**

- 7.1.1. Quando não for realizado o pagamento do valor mencionado no item 5.1 em até 5 (cinco) dias úteis após seu vencimento;
- 7.1.2. A qualquer tempo, por qualquer das partes, em face do descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, mediante prévia comunicação escrita, ou ainda pela superveniência de lei, ato ou fato que torne inviável sua execução.

7.2. **Será cancelado o credenciamento quando:**

7.2.1. Decorrerem 30 (trinta) dias úteis de seu vencimento, sem qualquer manifestação de continuidade por parte do credenciado;

7.2.2. For julgada injustificável qualquer irregularidade cometida pela entidade.

7.3. A entidade que tiver o credenciamento cancelado somente poderá pleitear um novo decorridos 12 (doze) meses do cancelamento, atendidas as condições descritas na Instrução de Serviço nº. 134, publicada no DODF de 03 de agosto de 2009.

8. **DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O CREDENCIADOR designará executor (es), lotado (s) na DIRTEC, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

9. **DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

9.1. Para eficácia do presente Termo de Adesão deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

10. **DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

10.2. ***“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo DETRAN/DF

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

Diretor-geral em exercício

Pelo CREDENCIADO

MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO AMARAL - Matr.0251252-1, Diretor(a)-Geral Substituto(a)**, em 21/12/2020, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ, Usuário Externo**, em 26/01/2021, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **52914294** código CRC= **1EFA78AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF
3343-5217

00055-00121007/2018-84

Doc. SEI/GDF 52914294